



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES / RELATÓRIO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO - LAE/RAS**

PARECER TÉCNICO				
PROCESSO Nº: LAE 10/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento		
Requerente: MARCELO DUARTE VILELA		CPF/CNPJ: 924.237.286-20		
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
Área Total: 0,8680 ha.				
Endereço: RUA MARCELO DUARTE LIMA, 599, CASA BRANCA, QUINTAS DE CASA BRANCA, BRUMADINHO - MG.				
COORDENADAS PLANAS PROJETADAS	Localização do ponto central do empreendimento	Latitude	S: 20°04'51"	SRC: WGS 84
		Longitude	W: 44°02'08	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO				
Bacia hidrográfica: SÃO FRANCISCO				
A área se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza, (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no parecer).				
Nas áreas foram observadas a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção.				
Na área foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, (X) nativas, () exóticas.				
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				Área (ha)
Intervenção em área de APP				0,0000
Intervenção em área fora de APP				0,1640
Área total de intervenção				0,1640
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO - Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	DN CODEMA 04/2022
SIM		NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			PARÂMETRO
E-05-07-3	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURA UNIFAMILIAR, COM SUPRESSÃO DE FRAGMENTO FLORESTAL EM ESTÁGIO MÉDIO, COM TERRAPLANAGEM DE PORTE ACIMA DE 50 M³ E COM OCORRÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			PORTE MÉDIO: 439,44 M³
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS			REGISTRO PROFISSIONAL	
AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA			CREA/MG 8807/TD	

1. HISTÓRICO:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 10/01/2025
- Data da Formalização do Processo: 17/02/2025
- Data da Vistoria: 14/01/2025
- Data do parecer: 22/01/2026

2. INTRODUÇÃO

À luz dos documentos técnicos que instruem o presente processo, depreende-se que a pretensão do proprietário do imóvel consiste na implantação de edificação residencial unifamiliar, destinada exclusivamente à moradia de uma unidade familiar, em lote urbano regularmente inserido em condomínio legalmente constituído. Tal iniciativa insere-se no contexto do exercício do direito fundamental à moradia, constitucionalmente assegurado, tal qual deve, contudo, harmonizar-se com os princípios da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do desenvolvimento sustentável, que orientam a atuação do Poder Público e dos particulares.

Nesse sentido, o empreendimento proposto caracteriza-se por intervenção pontual e de reduzida complexidade ambiental, limitada às adequações físicas indispensáveis à implantação da residência, com alteração parcial do uso predominante do solo no lote, sem finalidade econômica e sem previsão de parcelamento ou intensificação da ocupação da área. Os elementos técnicos apresentados indicam a observância dos parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes, bem como a adoção de medidas preventivas aptas a mitigar eventuais impactos decorrentes da obra, o que evidencia a compatibilidade entre a realização do projeto habitacional e a preservação dos atributos ambientais locais. Dessa forma, a proposta revela-se juridicamente orientada pela conciliação entre o interesse particular legítimo de edificar para fins residenciais e o dever coletivo de tutela do meio ambiente, em consonância com o ordenamento jurídico-ambiental aplicável.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INTERVENÇÃO

Conforme fundamentado pelo responsável técnico, o presente projeto justifica-se pela imperativa regularização da intervenção ambiental destinada à edificação civil. Assegura-se que as supressões vegetais indispensáveis sejam executadas de forma criteriosa e tecnicamente embasada, com a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico-ambiental vigente.



4. CARACTERÍSTICAS BIÓTICAS

4.1. FAUNA

À luz das informações constantes no Projeto de Intervenção Ambiental, constata-se que a fauna potencialmente associada à área de intervenção é composta, majoritariamente, por espécies generalistas e sinantrópicas, típicas de ambientes com elevado grau de antropização, conforme diagnóstico elaborado a partir de dados secundários e vistorias de campo. O documento **não aponta a existência de habitats críticos, corredores ecológicos relevantes ou registros de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou especialmente protegidas no perímetro diretamente afetado.** Tal cenário revela compatibilidade com o contexto regional de uso e ocupação do solo e indica a inexistência de impactos significativos sobre a fauna silvestre, desde que sejam rigorosamente observadas as medidas de mitigação e manejo ambiental propostas, em consonância com o princípio da prevenção e com a legislação ambiental vigente.

4.2. FLORA

A análise dos elementos bióticos coletados para fins de enquadramento locacional, conforme consignado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), indica que a área objeto da intervenção está inserida no domínio fitogeográfico do Bioma Mata Atlântica. Especificamente, trata-se de uma fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em sua forma secundária e em estágio médio de regeneração, conforme classificação do IBGE (2012) e em atendimento aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007.

A caracterização da vegetação, fundamentada em inventário florístico e fitossociológico, evidenciou uma formação com estratificação definida em dossel e sub-bosque, altura média de 5,18 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio de 31,09 cm. Foram registrados 129 indivíduos arbóreos distribuídos em 33 espécies, sem a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, em conformidade com as listas oficiais vigentes.

Os índices de diversidade biológica obtidos - Índice de Shannon-Weaver ($H' = 2,5383$) e Equabilidade de Pielou ($J' = 0,93$) - são compatíveis com o estágio sucessional diagnosticado. No que se refere à fauna, o diagnóstico, baseado em dados secundários e no potencial de ocorrência, aponta a presença majoritária de espécies generalistas e adaptadas a ambientes antrópicos, condizente com a matriz já consolidada do condomínio. Conclui-se, portanto, que as características bióticas identificadas confirmam que a intervenção proposta incide sobre uma formação vegetal secundária situada em área antropizada, atendendo, assim, aos critérios locacionais aplicáveis para análise do empreendimento.

5. SUPRESSÃO

As espécies observadas em campo correspondem àquelas ora inventariadas no PA - LAE 10/2025, referentes ao fragmento de mata em estágio médio de



sucessão, contido no terreno afim do projeto construtivo em pleito e estão contempladas no quadro a seguir.

Quadro 1: Quantitativos de intervenção.

Fonte: arquivo SEMA | LAE 10/2025.

Áreas			
Área total de intervenção (impermeável) ¹			0,1640 ha
Área de servidão ambiental (art. 17 da Lei nº 11.428/2006)			0,1640 ha
Área de servidão ambiental (art. 31 da Lei nº 11.428/2006)			0,2604 ha
Área de intervenção em APP			0,0000 ha
Nº de árvores suprimidas			
Nativas		Exóticas	
Sem restrição	Com restrição	NÃO SE APLICA	
176	NÃO SE APLICA		

6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Não haverá intervenção em APP, para o processo em pleito (**Figura 1**).



Figura 1 - mapa de hidrografia e APPs acerca da APA.

Fonte: IDE-Sisema | Processo LAE 10/2025.

[Assinatura]

¹ Área total incluindo APP.

[Assinatura]

[Assinatura]



7. COMPENSAÇÃO

Quadro 2: Resumo das áreas de compensação.

Fonte: arquivo do processo LAE 10/2025 junto a SEMA.

Compensação	
Compensação 2 por 1: Mata Atlântica (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019).	0,3280 ha
Compensação 1 por 1: APP (parágrafo 2º, art. 51 do Decreto Estadual nº47.749/2019).	0,0000 ha
Compensação para conservação da Mata Atlântica (art.17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).	0,3300 ha
Compensação para conservação de servidão ambiental (art.31 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).	0,2659 ha
Total de compensação de áreas:	0,9239 ha
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea nativas : 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	880 muda(s)
Compensação arbórea exóticas : 3 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	0 muda(s)
Compensação para espécies arbóreas nativas , na categoria Vulnerável - VU : 10 para 1 (Art. 29 Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	0 muda(s)
Compensação para espécies arbóreas nativas , na categoria Em Perigo - EM : 20 para 1 (Art. 29 Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	0 muda(s)
Compensação por espécies arbóreas nativas , na categoria Criticamente em Perigo- CR : 25 para 1, (Art. 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	0 muda(s)
Compensação espécies arbórea nativas imunes ao corte : 10 para 1, (inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021, parágrafo III).	0 muda(s)
Total de compensação arbórea:	880 muda(s)

7.1. SUPRESSÃO DENTRO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

7.1.1. Artigo 48 - proporção de 2:1

Para a compensação ambiental foi aplicada em dois para um (2:1), conforme os artigos 48 e art. 49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

"[...] **Art. 48** - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:



I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; [...]” (grifo nosso).

Nesse caso, serão suprimidos **0,1640 ha**, e serão compensados **0,3280 ha** da propriedade como um todo.

7.1.2. Artigo 17 - preservação da proporção de 1:1 da área intervinda

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

"[...] Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais. [...]” (grifo nosso).

Por tanto serão preservados **0,1640 ha** em função da ADA deste projeto.

7.1.3. Artigo 31 - Reserva Legal de 30%

No que diz respeito servidão ambiental serão reservados para esse projeto **0,2659 ha**, em conformidade com a proporcionalidade de 30% do lote de **0,8680 ha**, alvitados no artigo 31 do Código Florestal (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006):

"[...] Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos



que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. [...]” grifo nosso

7.1.4. Supressão em APP

A compensação em APP se dará segundo normas descritas no art.75 do Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019:

“[...] **Art. 75** - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º - As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º - Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 - A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros. [...]” grifo nosso.

Nesse caso **não haverá compensação**, conforme parágrafo 2º, art. 51 do Decreto estadual nº47.749/2019:



"[...] **Art. 51** - A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

§ 2º - Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental. [...] Grifo nosso. [...] grifo nosso.

7.2. COMPENSAÇÃO POR CORTE DE ÁRVORES

7.2.1. Sem restrições

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será de **176 indivíduos**, totalizando a reposição de **880 mudas**, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

"[...] **Art. 16** - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter: [...] grifo nosso.

"[...] **II** - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas; [...] grifo nosso.

7.2.2. Ameaçadas

Segundo a lista da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022 **não há espécies com grau de ameaça de extinção.**

A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos nativos, com restrição se dará segundo o Decreto Estadual n.º 47.749/2019 Seção V:

"[...] **Art. 26** - A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.



§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie." (grifo nosso) [...]" grifo nosso.

Não será necessária A compensação dos indivíduos arbóreos nativos vulneráveis (VU) para a razão de 10 para 1, face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] Art. 29 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU; [...]" (grifo nosso).

Não será necessária A compensação dos indivíduos arbóreos nativos Em Perigo (EM) para a razão de 20 para 1, face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM; [...]" grifo nosso

Não será necessária A compensação dos indivíduos arbóreos nativos vulneráveis para a razão de 25 para 1, face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR; [...]" grifo nosso

Também não foi registrado indivíduo imune ao corte, protegido por Lei específica face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021.

"[...] Parágrafo único - Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.[...]" grifo nosso.

8. PROJETO DE TERRAPLANAGEM

A terraplanagem deve ser executada em etapa única, com destocamento, limpeza, corte e aterro controlado, visando preparar o terreno para a drenagem e pavimentação. As ações buscam minimizar erosão, carreamento de partículas.

8.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Quanto à movimentação de terra da construção, conforme indicado na **Tabela 1**, já possui autorização para movimentação, celebrado no RAS-MT vinculado ao Processo LAE 10/2025.

Tabela 1: Resumo da movimentação de terra previsto no projeto interventivo.

Fonte: Arquivo do processo LAE 10/2025.



PARÂMETRO	CORTE (m ³)	ATERRO (m ³)	VOLUME RESULTANTE ²
Total	351,55	88,65	262,9
Volume de solo com empolamento	439,44	123,13	316,31

Não haverá empréstimo de volume de solo para a esta edificação. O volume resultando de solo será aproveitado no próprio lote, pois, a área do mesmo comporta e absorverá tal volume. E quanto ao possível excedente será desenvolvido projetos paisagísticos que utilizarão grande quantidade de terra a *posteriori*.

Os volumes e áreas de intervenção detalhados estão dispostos na **Tabela 2** a seguir:

Tabela 2: Detalhamento da movimentação de terra previsto no projeto interventivo.

Fonte: Arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.

SEÇÃO ³	PERFIL	ÁREA CORTE (m ²)	ÁREA ATERRO (m ²)	MÉDIA CORTE (m ²)	MÉDIA ATERRO (m ²)	DISTÂNCIA ENTRE PERFIS (m)	COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA	VOLUME CORTE (m ³)	VOLUME ATERRO (m ³)
00 - AA	00	0	0	2,8	0	6,92	0,64	12,4	0
	AA	5,6	0						
AA - BB	AA	5,6	0	8,79	0	3,22	1	28,3	0
	BB	11,98	0						
BB - CC	BB	11,98	0	11,21	0,61	2,89	1	32,38	1,75
	CC	10,43	1,21						
CC - DD	CC	10,43	1,21	11,3	0,61	7,08	1	80	4,28
	DD	12,17	0						
DD - EE	DD	0	0	6,37	0	4,17	1	26,54	0
	EE	12,73	0						
EE - FF	EE	12,73	0	12,04	0	4,04	1	48,64	0
	FF	11,35	0						
FF - GG	FF	11,35	0	7,72	1,24	12,98	1	100,21	16,1
	GG	4,09	2,48						
GG - HH	GG	4,09	2,48	2,61	4,11	9,84	0,9	23,07	36,35
	HH	1,12	5,73						
HH - II	HH	0	5,73	0	3,97	9,88	0,77	0	30,16
	II	0	2,2						

² Volumes relativos à movimentação de solo.

³ Devido a irregularidade dos polígonos das seções 00-AA, GG-HH e HH-II, foi calculado um coeficiente de equivalência para cada seção, de acordo com suas respectivas áreas.



9. DRENAGEM

O sistema de drenagem a ser implementado no âmbito construtivo deverá ser executado com rigorosa observância às especificações técnicas, aos parâmetros construtivos e às diretrizes constantes do projeto executivo devidamente aprovado. Tais elementos encontram-se consignados nos autos do respectivo processo administrativo e vinculam a execução da obra às condições técnicas previamente analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, do Município de Brumadinho.

A implantação do referido sistema deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Estadual nº 13.199/1999, bem como as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Deverão ser igualmente observadas, no que couber, as orientações técnicas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos.

Na execução das obras, deverá ser conferida em especial atenção à capacidade de suporte do corpo hídrico existente no interior da propriedade, de modo a prevenir sobrecarga hidráulica, processos erosivos, assoreamento ou quaisquer impactos adversos à dinâmica natural do curso d'água, em consonância com as competências fiscalizatórias e normativas da SEMA/Brumadinho.

10. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

O PCA inerente à edificação não foi apresentado, entretanto corresponde parcialmente às informações e medidas estabelecidas nos itens 8, 9 e 10 do PIA, constantes do processo LAE 10/2025. A execução do referido PCA a ser redigido e apresentado a SEMA deverá ser rigorosamente observada, em estrita conformidade com as diretrizes técnicas nele previstas.

A implementação das medidas propostas deverá ocorrer com especial atenção ao cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como às condicionantes e orientações emanadas do órgão ambiental competente.

11. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o empreendimento está na área transitória da APA Sul RMBH. No entanto, o condomínio em questão já possui liberação da administração da APA para se manter no local.



Figura 1: mapeamento da reserva da biosfera, para a localidade do empreendimento corrente.

Fonte: arquivo SEMA | LAE 10/2025. Gerado da plataforma do IDE-Sisema, com a camada de restrições ambientais em 21 de janeiro de 2026.

12. VISTORIA TÉCNICA E REGISTRO FOTOGRÁFICO

A vistoria foi realizada em 17/10/2025, segue registro fotográfico.

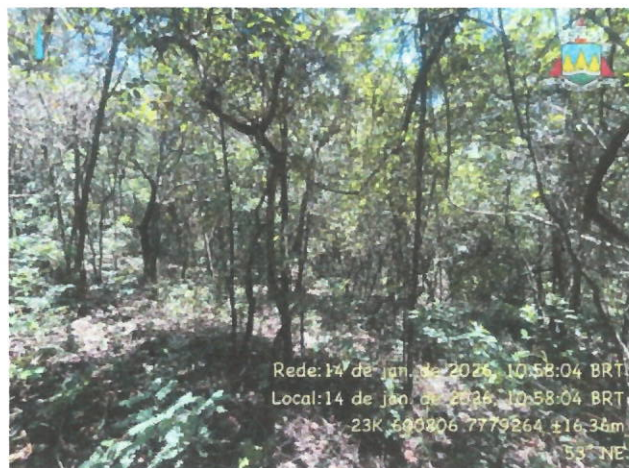


Figura 2: vista de dentro do lote.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.



Figura 3: formação florestal com sobreposição de copas.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.

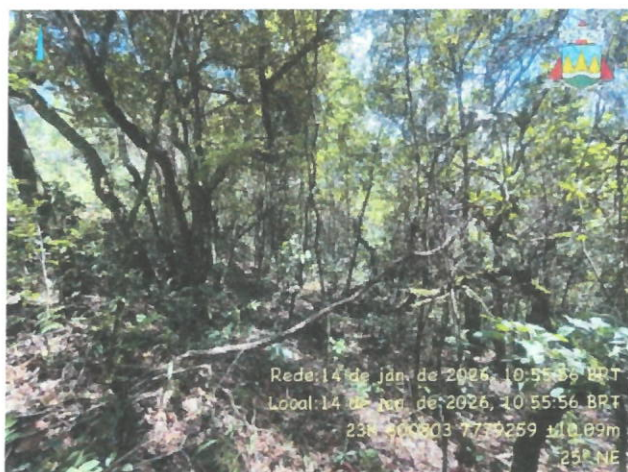


Figura 4: vista interna do lote com presença de regenerantes.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.



Figura 5: presença de sobreposição de copas com dossel descontínuo.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.



Figura 6: indivíduo inventariado identificado no interior de uma das parcelas.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.

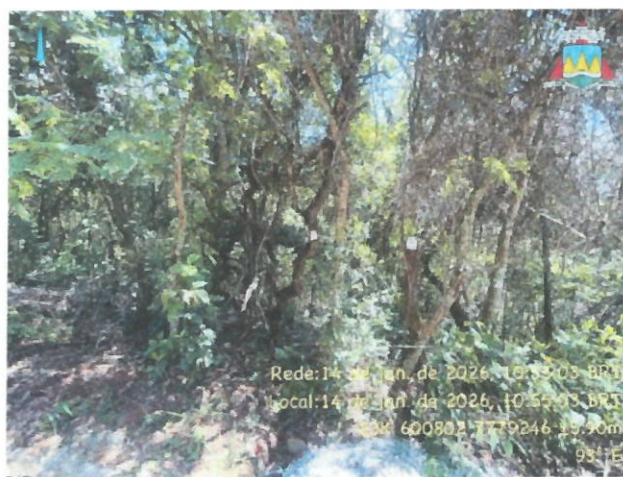


Figura 7: vista frontal do lote.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.

13. CONDICIONANTES

As condicionantes do processo LAE 10/2025 estão listadas no quadro a seguir:

Tabela 3: Condicionantes e prazos atribuídos ao processo P.A. LAE 10/2025.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 10/2025.



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
Prazos e Validade da Autorização	1	Formalizar o pedido de renovação da autorização ambiental com antecedência, caso necessário, conforme o Art. 2º da Resolução SEMA nº 01, de 02 de março de 2020, para garantir a continuidade da validade do ato autorizativo.	Mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade
Resíduos Sólidos e Restos Vegetais	2	Acondicionar corretamente os restos vegetais e resíduos inertes em local apropriado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e evitar o lançamento sobre o solo, cursos d'água ou áreas de preservação permanente (APP).	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
	3	Impedir o depósito de materiais de construção, entulhos ou restos de obra em vias públicas, conforme Código de Posturas Municipal e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Durante toda a execução das obras
	4	Destinar de forma ambientalmente adequada os materiais oriundos das intervenções, priorizando a reutilização ou destinação em local licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.	Durante a execução do procedimento
Uso e Manejo do Fogo	5	Proibir o uso do fogo em qualquer atividade no interior ou entorno do empreendimento, em atendimento ao Decreto Federal nº 2.661/1998 e à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
Movimento de Terra, Erosão e Drenagem	6	Adotar técnicas adequadas de engenharia para manter a estabilidade de taludes, rampas e platôs, a fim de evitar processos erosivos e assoreamento, conforme a NBR 11682/2009 e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).	Durante a execução da movimentação de terra
	7	Reabilitar imediatamente as áreas afetadas por aterros ou desaterros, e realizar recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas adequadas à contenção de sedimentos, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 e Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).	Imediato ao término do aterro ou desaterro
	8	Implantar dispositivos e práticas de drenagem eficiente, com a finalidade de evitar o acúmulo de águas pluviais e carreamento de sedimentos, conforme boas práticas de engenharia e diretrizes do DNIT 137/2010.	Durante a execução da obra
	9	Elabora e seguir Plano de Controle Ambiental - PCA em observância a toda a documentação apresentada nos atos desse processo de licenciamento ambiental.	Apresentar dentro de 30 dias e executar durante toda a obra



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
Programa de resgate e afugentamento	10	Executar o Programa de Resgate de Flora, conduzido por biólogos ou outros profissionais da flora habilitados, em conformidade com a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e a Resolução CONAMA nº 339/2003, a qual visa a identificação, coleta e relocação de indivíduos nativos, endêmicos ou ameaçados, bem como à coleta de sementes e propágulos para recomposição florestal e compensação ambiental. O programa deverá observar as diretrizes da Lei nº 9.605/1998, do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei nº 6.938/1981, apresentar relatórios técnicos com registros fotográficos georreferenciados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis.	Antes, durante e após a supressão, com relatórios semestrais e anuais.
	11	Implementar o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna, com acompanhamento presencial de supressão por um profissional habilitado da fauna (Biólogo especialista em fauna), o qual deve contemplar: captura, triagem, transporte e destinação adequada dos espécimes; conforme as diretrizes da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.478/2017. E devem ser apresentados relatórios técnicos com registros fotográficos georreferenciados e ART dos responsáveis.	Antes, durante e após a supressão vegetal.
	12	Em caso de identificação de ninhos de abelhas, comunicar previamente à SEMA para manejo adequado, conforme a Lei Municipal nº 2.355/2017, Lei Federal nº 9.605/1998 e Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006.	Antes da intervenção ambiental
Supressão vegetal	13	Implementar um Programa de Resgate de Flora, conduzido por profissionais habilitados, visando à identificação, coleta, salvaguarda e relocação de espécies vegetais em geral, sobretudo àquelas de interesse ambiental, endêmicas, ameaçadas de extinção ou de valor ecológico e paisagístico. O programa deverá incluir a coleta de material propagativo (sementes, mudas, plântulas) para posterior uso em programas de recomposição florestal ou compensação ambiental, as quais poderão ser utilizadas também na substituição dos espécimes que venham a morrer, durante o plantio compensatório, em conformidade com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e legislação estadual pertinente. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatórios técnicos semestrais.	Antes, durante e após a fase de supressão vegetal e com relatórios semestrais e anuais
	14	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão.	Até 30 (trinta) dias após a supressão / Durante a obra.
	15	Dar destinação correta ao material lenhoso, apresentando comprovação.	Até 30 dias após a supressão
	16	A remoção da vegetação não deve ocorrer no período noturno nem mediante uso de fogo.	Durante a supressão (exceto noturno/fogo).

Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
	17	Contratar profissional habilitado para a execução da empreitada.	Antes da execução.
Reflorestamento compensatório	18	Realizar o plantio compensatório, em período chuvoso das 880 mudas de espécies nativas deverá respeitar a proporção de espécies arbóreas compatível com aquelas espécies inventariadas. Essa distribuição busca assegurar a sucessão ecológica natural e a estabilidade do ecossistema, em conformidade com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais normas ambientais correlatas.	Plantio: Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental. Tratos culturais: Durante 5 anos, após o plantio e substituindo indivíduos que morrerem, nesse caso o tempo de tratos culturais desse será recontado do zero e a Sema deve ser notificada nos relatórios semestrais.
	19	Enviar relatório anual à SEMA sobre o estado fitossanitário das mudas.	Anualmente
Compensação ambiental e regularização fundiária	20	Alternativamente ao plantio preferencialmente no próprio imóvel ou em áreas ambientalmente aptas de Brumadinho/MG. Comprovada a inviabilidade do plantio integral, as mudas remanescentes deverão ser destinadas a áreas públicas de interesse municipal e, esgotadas essas alternativas, doadas à Prefeitura Municipal, mediante termo de recebimento. A compensação deverá atender à Lei nº 11.428/2006, Lei nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.	até 12 (doze) meses a partir da emissão da licença ou autorização ambiental, com apresentação de comprovação técnica.
	21	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 3300 m², no interior do lote, conforme mencionado no PIA.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
	22	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.31 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 2659 m², no interior do lote, conforme mencionado no PIA.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
	23	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação	Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
Saneamento e Efluentes	24	Garantir a adesão ao Programa Municipal de Saneamento, e assegurar a integração do empreendimento às diretrizes oficiais de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes, conforme Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).	Permanência (Durante toda a validade da autorização)



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
Cumprimento Legal (Disposição Geral)	25	Atender integralmente às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e demais regulamentos aplicáveis.	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente	26	Garantir o acompanhamento integral das obras por profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, responsável pela execução e fiscalização das medidas preventivas e corretivas de riscos ocupacionais, conforme a CLT (Art. 162), NR-4 (SESMT), NR-9 (PPRA/PGR) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).	Durante toda a execução das obras
	27	Elaborar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), incluindo medidas de controle coletivo, uso de EPIs, sinalização e Plano de Ação Emergencial, conforme NR-18, NR-6 e NR-23.	Até o início da obra, com atualização permanente
	28	Promover treinamentos regulares sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros e emergências ambientais, a fim de integrar ações de Educação Ambiental às práticas de segurança ocupacional, conforme NR-1 e NR-18.	Durante toda a execução da obra

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à vista da análise técnica do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, dos elementos constantes do P.A. LAE 10/2025, da caracterização ambiental da área, da natureza e do porte da intervenção proposta, bem como do atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, conclui-se pela viabilidade ambiental do licenciamento petitionado, em função da viabilidade ambiental do projeto, desde que haja estrita observância às medidas de controle, mitigação e compensação ambiental propostas, ao Plano de Controle Ambiental - PCA a ser elaborado e entregue, aos projetos executivos aprovados e às condicionantes estabelecidas neste parecer. Ademais, constatou-se que a intervenção destinada à implantação de edificação residencial unifamiliar apresenta impactos ambientais localizados, de baixa a média magnitude e tecnicamente controláveis, sem prejuízo à integridade dos atributos ambientais da área, inclusive no que se refere à vegetação nativa, aos recursos hídricos e à inserção em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo proprietário do imóvel em questão. Assim, sob a ótica técnico-jurídica e ambiental, **manifesta-se posicionamento favorável ao DEFERIMENTO do licenciamento ambiental**, com eficácia condicionada ao fiel cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA do Município de Brumadinho.

15. VALIDADE DA LICENÇA: 8 ANOS CONTADO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Este parecer tem validade de até 10 anos, data após a qual deverá ser reavaliado ou renovado conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Data de emissão: 22/01/2026

Data de validade: 22/01/2034

Equipe Técnica:

Analista Ambiental
Marcus Vinicius Duarte Rodrigues
Matrícula 22216

Coordenação de Licenciamento e
Regularização Ambiental
Cristiano de Oliveira Lage
Matrícula 20638

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Vinicius Porfírio Parreiras
Matrícula 20635